

Ensino Jurídico e educação em direitos humanos:

Como o estudo de casos pode alavancar uma visão realista e humanista para o Direito

Samuel Mendonça¹



Resenha: BITTAR, Eduardo C. B. *Introdução ao estudo do Direito: humanismo, democracia e justiça*. São Paulo: Saraiva, 2018.

Seria desnecessário apresentar um autor renomado como é o caso de Eduardo Carlos Bianca Bittar se a *Revista* fosse da área do Direito, no entanto, considerando se tratar de periódico do campo da Educação, cabe uma brevíssima exposição para que se observe, de pronto, sua preocupação educacio-

nal – seja no que diz respeito ao *Ensino Jurídico*, seja em relação ao tema da *Educação em Direitos Humanos* –, que influencia os sistemas de ensino, na medida em que há legislação precisa em relação a esta temática: a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação, que “Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos” (Brasil, 2018). Na condição de Professor Associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo, Bittar tem realizado um trabalho ímpar, justamente colocando em relevo a necessidade de se pensar o Direito a partir de outras bases. É Doutor e Livre-docente em Direito pela Universidade de São Paulo, pelo Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito, o que confere o olhar filosófico para o campo do Direito.

1 Professor Permanente do PPG Educação, Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Bolsista Produtividade em Pesquisa/CNPq. samuelms@gmail.com

Não se trata de um *olhar filosófico* contemplativo; mas, justamente combativo, o que fundamenta a sua mais recente *Teoria do Humanismo Realista* (THR), que nasce da *Teoria Crítica da Escola de Frankfurt*.

A obra *Introdução ao Estudo do Direito: humanismo, democracia e justiça* é constituída de 616 páginas e 24 capítulos. Apresenta um arcabouço necessário à formação do estudante de Direito; mas, vou além, seu conteúdo, que enfatiza o estudo de casos concretos com a temática dos *Direitos Humanos*, explicitados em cada um dos capítulos, é tão necessário a qualquer estudante e profissional com interesse e sensibilidade em se engajar a uma *visão realista e humanista* para o Direito, quanto o Direito é carente de *humanizar-se*. Aliás, trata-se de obra pertinente e adequada também para os sistemas de ensino, afinal, o Art. 11 da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, determina que os “Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos” (Brasil, 2018). É neste sentido que se trata de livro que ultrapassa os interesses do universo de cursos jurídicos.

O Direito é consolidado como campo de construção de conhecimento *dogmático*. Assim, uma obra sobre *Introdução ao Estudo de Direito*, fundamental em todos os cursos de formação do bacharel em Direito do país, com enfoque em três categorias nucleares para se pensar o aprimoramento da sociedade – o *humanismo, a democracia e a justiça* – já revela singularidade suficiente para se ‘re-pensar’ o sentido do Direito na sociedade. O autor mescla discussões teóricas de fundo com problemas concretos do mundo da vida, tornando possível e urgente sua visão realista e humanista do Direito.

Os capítulos introdutórios tratam da distinção entre Direito e Ciência e o Conceito de Direito, com ênfase na perspectiva habermasiana. São aspectos do *humanismo*, isto é, fundamentos da história e da cultura que norteiam a trajetória humana. Neste sentido, a *Teoria do Humanismo Realista* (THR) encontra lugar com cuidadosa fundamentação e aproximação à *Teoria da Democracia Deliberativa*.

Avança o autor com o conceito de pessoa do Direito, com ênfase na *questão da dignidade da pessoa humana*. A partir desta preparação, enfatizam-se as relações humanas e relações jurídicas da sociedade. Essencial para a compreensão da sociedade é a retomada histórica, feita pelo autor, que parte do Direito Arcaico até o Direito na Pós-Modernidade, aliás, tema de sua tese de Livre-docência. No capítulo sobre o Direito e história brasileira, o Autor analisa as principais marcas do país, nos períodos do Brasil-Colônia, Império e República. É por meio deste arcabouço teórico, que contempla outros campos do saber, que o livro se mostra fundamental para se estabelecer uma *visão realista e humanista do Direito*.

A discussão sobre a cultura brasileira no contexto de transformações

sociais encontra lugar no livro em capítulo que coloca em relevo o aspecto conservador e transformador da sociedade. Assim, passa-se a discutir as fontes do Direito com ênfase nas práticas contemporâneas de *cidadania*. É por meio desta marca que Bittar se distancia de construções jurídicas prontas e dogmáticas e assume o caráter transformador do Direito. Com um cuidadoso capítulo sobre as funções da legislação, o leitor encontra, de forma didática, modalidades de leis existentes no sistema jurídico brasileiro. Mas, são os casos práticos de cada capítulo que singularizam a obra e demonstram a possibilidade de se conceber *uma visão realista e humanista* do Direito.

No que diz respeito à segunda categoria nuclear, isto é, a democracia, embora algumas discussões tangenciais já aparecerem nos capítulos anteriores, será a partir do capítulo intitulado 'Direito, democracia e participação social' que o autor enfatizará o seu entendimento da democracia como base para a consolidação da *Educação em Direitos Humanos*. Assim, discussões propedêuticas em torno de princípios como o da legalidade ou mesmo da legitimidade encontram lugar de desenvolvimento. Por isso, consegue avançar no sentido de discutir a importância das instituições para a configuração da democracia justamente na medida em que viabiliza o acesso à justiça. Critica o aparelho burocrático do Estado, que se encontra em uma cultura igualmente burocrática na realidade brasileira. Avança para a problematização muito pertinente das normas jurídicas, enfocando o papel do legislador na formação democrática das normas jurídicas. Desenvolve ainda os atributos das camadas normativas com ênfase nos atributos jurídicos como a validade, a vigência, o vigor e eficácia.

Passa então, o autor, para uma discussão central para se pensar o sistema jurídico, a partir de sua função social e da justiça, por meio da análise de teorias normativistas, de sistemas, do discurso e da semiótica. O sistema jurídico é, então, colocado em relevo com anúncio de suas antinomias e lacunas. Neste contexto, Bittar analisa os paradigmas positivista e pós-positivista, da mesma forma algumas categorias praticamente intocáveis do mundo jurídico: a segurança e a certeza; afinal, é comum o argumento em torno da necessidade de manutenção da segurança jurídica. Assim, o instituto da ponderação encontra lugar na discussão, no sentido de viabilizar a possibilidade de superação de antinomias jurídicas, da mesma forma que o papel do intérprete se justifica. Afinal, o que é o Direito no mundo complexo em que vivemos senão a possibilidade de interpretação da legislação a partir de casos concretos que consideram a estrutura normativa?

O autor passa a investigar, na seara da interpretação, a importância da linguagem jurídica na aplicação do Direito, afinal, para a realização da terceira categoria nuclear, a justiça, o raciocínio jurídico ganha destaque. Assim, há

aprofundamento em relação aos tipos de raciocínio que levam para a prática jurídica, isto é, das decisões político-administrativas, político-legislativas ou mesmo de uma decisão judicial. Na perspectiva da hermenêutica jurídica, a narrativa da segurança encerra o discurso jurídico; no entanto, atores da sociedade atual têm assombrado o mundo de decisões judiciais, de forma tácita porque o Direito é poder e sua estrutura regula a sociedade, sobretudo pelo papel que desempenha o poder midiático em decisões judiciais.

Ora, que democracia sobrevive a um ambiente que mescla o raciocínio jurídico em decisões que se abrem ao arbítrio? É neste sentido que o autor enfatiza a importância da *razoabilidade* e da *ponderação* no raciocínio jurídico. Autores fundamentais para este debate são explicitados, como por exemplo, Ronald Dworkin, Jürgen Habermas e Robert Alexy. Essa seleção evidencia a atualidade de referências, reforçando a importância do livro. O autor demonstra a aporia existente entre a objetividade e a subjetividade em se tratando do raciocínio jurídico e, por isto, a necessidade da interpretação e da argumentação, que levem em conta a ponderação e razoabilidade.

Todo este denso arcabouço é construído para o último e, na minha interpretação, o mais importante capítulo da obra, intitulado: 'Direito, injustiça e justiça'. Considero o mais importante justamente porque a *Educação em Direitos Humanos* não busca outra coisa senão a realização da justiça que só é possível por meio do *diagnóstico da injustiça*. Desta forma, a discussão em torno da Teoria Tradicional e da Teoria defendida pelo autor, isto é, da *Teoria do Humanismo Realista*, implica a discussão sobre sentidos do termo justiça, principalmente sua tematização em torno de injustiças e violência. Assim, o esforço de se pensar o Direito por meio da justiça diz respeito ao encaminhamento oferecido pelo autor no sentido da demonstração clara e evidente de sua *preocupação educacional*, seja com o *Ensino Jurídico*, seja, também com os sistemas de ensino, demonstrando a importância da obra para todos os atores sociais que se incomodam com *truculências sociais*, como são casos discutidos pelo autor: População de Rua; a temática LGBT; Pessoas com Deficiência; Trabalho Digno; Comunidade indígena; Idoso; Migrante; Militar Aposentado, etc. Os casos ajudam o(a) estudante a pensar de forma *situada*, problemas *concretos*, geralmente referenciados a partir de casos reais, ocorridos na *realidade braileira*, e que favorecem a tomada de consciência sobre as pautas das diversas dimensões dos *Direitos Humanos*. Assim é que se faz *Ensino Jurídico*, fazendo-se também, *Educação em Direitos Humanos*.

Entendo que se trata de leitura obrigatória para estudantes e profissionais de Direito, por certo; mas, além desses, trata-se de obra importante também para todas as pessoas que desejam uma sociedade com mais *justiça social, equidade e democracia*. O *humanismo* confere o aporte para isto, no

plano da compreensão. Afinal, é possível avançar em relação à *Educação em Direitos Humanos* e o livro *Introdução ao Estudo do Direito: humanismo, democracia e justiça*, de Eduardo C. B. Bittar, por se tratar de texto didático e muito bem escrito, significa a possibilidade de acesso a um discurso complexo que é o discurso jurídico. No entanto, por ser acessível – principalmente pelo método de *análise de casos*, numa visão dos problemas de injustiça da sociedade a partir da prática, e exatamente por isso – pode auxiliar no sentido de alavancar uma visão *realista e humanista*, atualmente tão necessária, para o Direito, operando um importante *giro teórico* na compreensão da Teoria do Direito.

Referências

BITTAR, Eduardo C. B. *Introdução ao Estudo do Direito: humanismo, democracia e justiça*. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. A Teoria do Direito e a Teoria do Humanismo Realista. *Conjur – Consultor Jurídico*. São Paulo, 7 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-07/eduardo-bittar-teoria-direito-teoria-humanismo-realista#_ftn5m>. Acesso em: 21 abr. 2018.

_____. Entrevista sobre a Teoria do Humanismo Realista ao jornalista Luiz Prado. *Jornal da Universidade de São Paulo*. 01/03/2018. Disponível em: <<http://jornal.usp.br/cultura/livro-defende-ensino-de-direito-humanista-e-interdisciplinar/>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

BRASIL. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. *Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos*. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <https://prograd.ufg.br/up/90/o/rcp001_12.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2018.

